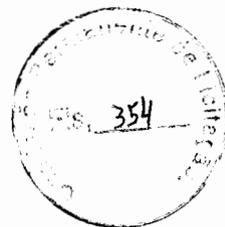




**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**



CRENCIAMENTO Nº 00003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00088/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 00016/2024

WEDJA DOS SANTOS SILVA

<http://www.pro.gov.br/assessorialegal>



CONTRATO Nº: 00185/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA E PROV MED
SERVICOS EM SAUDE LTDA, PARA EXECUÇÃO DE
SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Alhandra - Rua Presidente João Pessoa, 66 - Centro - Alhandra - PB, CNPJ nº 08.778.318/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Marcelo Rodrigues da Costa, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua João Agripino, - Centro - Alhandra - PB, CPF nº 726.523.494-49, Carteira de Identidade nº 1397789 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado PROV MED SERVICOS EM SAUDE LTDA - RUA CAP GUILHERMINO, 107 - CENTRO - ALTINHO - PE, CNPJ nº 45.187.350/0001-47, neste ato representado pela Proprietária Wedja dos Santos Silva, Brasileira, Casada, Enfermeira, residente e domiciliado na Rua Valdomir Bezerra da Silva, 15, Núcleo Residencial Sena - Rendeiras - Caruaru - PE, CPF nº 703.876.634-10, Carteira de Identidade nº 9602525 SDS-PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre do procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00003/2024, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 181, de 03 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE ALHANDRA, tem por objeto: Credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço médicos de forma complementar, a fim de realizar a promoção, a prevenção, o diagnóstico e o tratamento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, ofertados nas unidades de saúde pertencentes à Alhandra.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00003/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

O regime de execução contratual, far-se-á por meio de credenciamento, conforme art. 6º, inciso XLIII da Lei que regi o presente contrato.

Os serviços devem ser prestados de acordo com os prazos, valores e condições estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao edital que compõe o referido processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | P.UNITÁRIO | P. TOTAL |
|------|---|---------|------------|------------|------------------|
| 1 | SERVIÇOS MÉDICOS – do Programa Saúde da Família no Município de Alhandra/PB | HORA | 20000 | R\$ 95,83 | R\$ 1.916.600,00 |
| 2 | SERVIÇOS MÉDICOS – Plantonista 24H no SAMU do Município de | HORA | 6048 | R\$ 96,50 | R\$ 583.632,00 |

2



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA



CRENCIAMENTO Nº 00003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00088/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 00016/2024

WEDJA DOS SANTOS SILVA

<http://serpro.gov.br/ges/nacional>

SERPRO

CONTRATO Nº: 00185/2024-CPL

| | | | | | |
|----|--|------|-------|--------------|------------------|
| 3 | Alhandra/PB durante a semana (seg a sex); um médico por plantão SERVIÇOS MÉDICOS – Plantonista 24h no SAMU do Municipio de Alhandra/PB durante final de semana e feriados; um médico por plantão | HORA | 2800 | R\$ 101,67 | R\$ 284.676,00 |
| 4 | SERVIÇOS MÉDICOS direção médica para o samu SERVIÇOS MÉDICOS – Plantonista 24h no Hospital Municipal e Pronto | MÊS | 12 | R\$ 3.833,33 | R\$ 45.999,96 |
| 5 | tendimento de Alhandra/PB – durante a semana (seg a sex); três médicos por plantão | HORA | 18000 | R\$ 117,83 | R\$ 2.120.940,00 |
| 6 | SERVIÇOS MÉDICOS Plantonista 24H no Hospital Municipal e Pronto Atendimento de Alhandra – PB; durante final de semana e feriados; três médicos por plantão | HORA | 7000 | R\$ 127,17 | R\$ 890.190,00 |
| 7 | SERVIÇOS MÉDICOS – direção médica para o pronto atendimento de alhandra | MÊS | 12 | R\$ 3.833,33 | R\$ 45.999,96 |
| 8 | SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Cardiologia | HORA | 520 | R\$ 270,83 | R\$ 140.831,60 |
| 9 | SERVIÇOS MEDICOS – com especialidade em Cirurgia Geral | HORA | 1020 | R\$ 306,67 | R\$ 312.803,40 |
| 10 | SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Anestesiologista | HORA | 960 | R\$ 260,83 | R\$ 250.396,80 |
| 11 | SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Clinico Geral | HORA | 520 | R\$ 221,67 | R\$ 115.268,40 |
| 12 | SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Dermatologia | HORA | 520 | R\$ 270,83 | R\$ 140.831,60 |
| 13 | SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Endocrinologia | HORA | 520 | R\$ 270,83 | R\$ 140.831,60 |
| 14 | SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Gastroenterologia | HORA | 520 | R\$ 260,83 | R\$ 135.631,60 |
| 15 | SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Neurologia Adulto | HORA | 520 | R\$ 306,67 | R\$ 159.468,40 |
| 16 | SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Neurologia pediátrica | HORA | 520 | R\$ 306,67 | R\$ 159.468,40 |
| 17 | SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Ortopedia | HORA | 960 | R\$ 270,83 | R\$ 259.996,80 |
| 18 | SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Otorrinolaringologia | HORA | 520 | R\$ 260,83 | R\$ 135.631,60 |
| 19 | SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Pediatria | HORA | 520 | R\$ 260,83 | R\$ 135.631,60 |



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA



CRENCIAMENTO Nº 00003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00088/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 00016/2024

CONTRATO Nº: 00185/2024-CPL

| | | | | | |
|----|--|------|-----|--------------|----------------|
| 20 | SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Psiquiatria | HORA | 520 | R\$ 260,83 | R\$ 135.631,60 |
| 21 | SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Psiquiatria – CAPS | HORA | 520 | R\$ 260,83 | R\$ 135.631,60 |
| 22 | SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Oftalmologia | HORA | 960 | R\$ 287,50 | R\$ 276.000,00 |
| 23 | SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Urologia | HORA | 620 | R\$ 294,17 | R\$ 182.385,40 |
| 24 | SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Reumatologia | HORA | 520 | R\$ 260,83 | R\$ 135.631,60 |
| 25 | SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Ultrassonografia | HORA | 620 | R\$ 270,83 | R\$ 167.914,60 |
| 26 | SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Mastologia | HORA | 520 | R\$ 260,83 | R\$ 135.631,60 |
| 27 | SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Radiologia | HORA | 520 | R\$ 260,83 | R\$ 135.631,60 |
| 28 | SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Auditoria Médica | MÊS | 12 | R\$ 2.687,50 | R\$ 32.250,00 |
| 29 | SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Alergologia | HORA | 230 | R\$ 270,83 | R\$ 62.290,90 |
| 30 | SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Geriatria | HORA | 520 | R\$ 260,83 | R\$ 135.631,60 |
| 31 | SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Pneumologia | HORA | 220 | R\$ 270,83 | R\$ 59.582,60 |
| 32 | SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Proctologia | HORA | 520 | R\$ 270,83 | R\$ 140.831,60 |
| 33 | SERVIÇOS MÉDICOS – com especialidade em Hepatologia | HORA | 520 | R\$ 270,83 | R\$ 140.831,60 |

TOTAL R\$ 9.850.706,02

A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, a importância correspondente aos serviços **efetivamente prestados**, de acordo com os valores estimados no Termo de Referência, anexo ao edital que é parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no Termo de Referência expedido pela CONTRATANTE, não podendo ultrapassar os valores e o quantitativo mensal contratado.

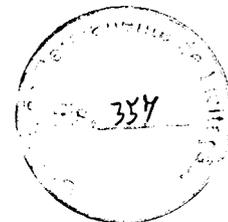
WEDJA DOS SANTOS SILVA

Esta transcrição foi realizada digitalmente.

SERPRO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA



CREENCIAMENTO Nº 00003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00088/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 00016/2024

CONTRATO Nº: 00185/2024-CPL

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.061 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10.301.3004.2078 Manutenção dos Serviços da Atenção Primária de Saúde - PAP

3390.39.00.1.500.1002 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos Vinculados de Impostos – ASPS

3390.39.00.1.600.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do

SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

10.302.3005.2082 Manutenção das Atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU

3390.39.00.1.500.1002 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos Vinculados de Impostos – ASPS

3390.39.00.1.600.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do

SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

3390.39.00.1.621.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do

SUS Provenientes do Governo Estadual

10.302.3005.2085 Manutenção das Atividades da Policlínica Municipal

3390.39.00.1.500.1002 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos Vinculados de Impostos - ASPS

3390.39.00.1.600.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do

SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

10.302.3005.2088 Manut. Atenção de Média e Alta Complexidade Hospitalar - MAC

3390.39.00.1.500.1002 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos Vinculados de Impostos – ASPS

3390.39.00.1.600.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do

SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

10.302.3005.2278 Manutenção das Atividades do Hospital Alfredo de Almeida Ferreira

3390.39.00.1.500.1002 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos Vinculados de Impostos - ASPS

3390.39.00.1.600.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do

SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

3390.39.00.1.621.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do

SUS Provenientes do Governo Estadual

10.302.3005.2270 Manutenção das Atividades das Unidades de Pronto Atendimento - PA

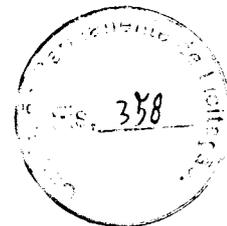
3390.39.00.1.500.1002 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos Vinculados de Impostos - ASPS

3390.39.00.1.600.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do

SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA



CRENCIAMENTO Nº 00003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00088/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 00016/2024

WEDJA DOS SANTOS SILVA
http://www.pmpa.alhandra.pb.gov.br



CONTRATO Nº: 00185/2024-CPL

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Após o processamento da produção a Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria disponibilizará os relatórios de comprovação dos serviços extraídos dos sistemas SIA/SUS (Sistema de Informação Ambulatorial) e SIH/SUS (Sistema de Informação Hospitalar) para que a CONTRATADA possa emitir a Nota Fiscal/Fatura e anexar as Certidões Negativas de Débitos (CND), Instituto Nacional de Seguridade Social — INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos para a execução do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

§ 1º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Credenciamento.

§ 2º - Executar os serviços de forma estabelecida neste Termo de Referência e neste Instrumento contratual;

§ 3º - Atender rigorosamente aos dias e horários estabelecidos pelo CONTRATANTE, sob pena das sanções cabíveis;

§ 4º - Tratar com cordialidade e respeito às pessoas que necessitam de tal prestação de serviços;

§ 5º - Por ocasião da prestação de serviços, todos os profissionais médicos no ingresso ao serviço, deverão se apresentar com documento de identificação.

§ 6º - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA, e Gerenciados.

§ 7º - Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar, exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA reconhece, nos termos da



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA



CRENCIAMENTO Nº 00003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00088/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 00016/2024

CONTRATO Nº: 00185/2024-CPL

legislação vigente, a prerrogativa de controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

§ 8º - A CONTRATADA poderá suspender os serviços, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo poder público, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência ou emergência.

§ 9º - Justificar aos usuários ou aos seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

§ 10º - Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

§ 11º - Respeitar a decisão do usuário, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

§ 12º - Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre os usuários;

§ 13º - Permitir acesso, desde que devidamente informados e documentados, nos seus estabelecimentos de membros do Conselho Municipal de Saúde.

§ 14º - É expressamente vedada à CONTRATADA a subcontratação no todo do objeto do presente acordo.

§ 15º - Responsabilizar-se por cobranças indevidas feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato firmado.

§ 16º - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da contratação, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, cabendo-lhe ainda a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas em serviço, bem como, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros ou a CONTRATANTE.

§ 17º - Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, bem como, por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços.

§ 18º - Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene no Trabalho, • fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual e coletiva.

§ 19º - Garantir o controle social do serviço prestado, permitindo o acesso dos Conselheiros de Saúde, desde que devidamente identificados com prévia comunicação à administração do estabelecimento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA



CREENCIAMENTO Nº 00003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00088/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 00016/2024

CONTRATO Nº: 00185/2024-CPL

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA



CRENCIAMENTO Nº 00003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00088/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 00016/2024

CONTRATO Nº: 00185/2024-CPL

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

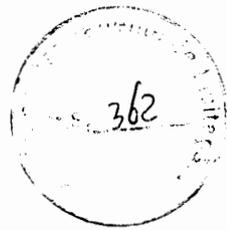
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA



CRENCIAMENTO Nº 00003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00088/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 00016/2024

CONTRATO Nº: 00185/2024-CPL

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

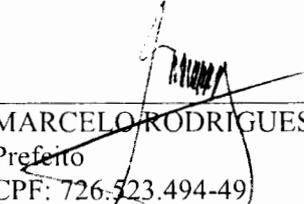
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alhandra.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Alhandra - PB, 26 de Julho de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito
CPF: 726.523.494-49

PELO CONTRATADO


ASSINADO EM
WEDJA DOS SANTOS SILVA
Proprietária
<http://www.provmed.com.br>

PROVMED SERVICOS EM SAUDE
LTDA

CNPJ: 45.187.350/0001-47

Proprietária: WEDJA DOS SANTOS SILVA

CPF: 703.876.634-10